

[A] aluno (a) compromete-se a manter este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS sempre atual. Se alguma das informações aqui contidas for alterada, o(a) aluno(a) deverá entregar nova cópia deste CONTRATO na Secretaria.

§ 7º. As normas e procedimentos em vigor na Faculdade estão disponíveis no endereço na Internet www.fazag.edu.br. Os alunos devem inteirar-se delas, para evitar prejuízos acadêmicos.

CLÁUSULA QUARTA. O valor previsto no caput da cláusula segunda poderá sofrer alteração, a cada ano letivo, por força de norma federal.

§ 1º. O aluno matriculado em todas as disciplinas que efetuar o pagamento da mensalidade até o dia do vencimento, será contemplado com a BOLSA SOCIAL FAZAG de acordo com a tabela vigente no setor de Atendimento Financeiro ao Aluno (AFA), para pagamentos efetuados após o vencimento, valor cheio sem a bolsa social FAZAG, acrescidos de juros e multa.

CLÁUSULA QUINTA. O (a) CONTRATANTE beneficiário (a) de bolsa de estudo obriga-se a firmar novo Contrato a cada período letivo, bem como ao pagamento das respectivas parcelas, caso venha a deixar de fazer jus ao benefício.

CLÁUSULA SEXTA. O não-pagamento da mensalidade até a data do vencimento acarretará juros de 1% (um por cento) e multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre a parcela devida e atualização monetária conforme normas aplicáveis à economia em geral.

Parágrafo Único. Em caso de inadimplência, a CONTRATADA poderá optar, a seu exclusivo critério, pela negociação do débito vencido, pela cobrança administrativa ou via judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente CONTRATO será emitido a cada período letivo.

§ 1º. A renovação deste Contrato e do vínculo do Aluno com a Faculdade para o semestre subsequente dar-se-á com a quitação das parcelas da semestralidade vencidas, com o pagamento da primeira parcela da semestralidade e com a efetivação da matrícula em disciplinas, desde que não tenha ocorrido descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou do Estatuto e Regimento Geral da Faculdade.

CLÁUSULA OITAVA. O aluno identificado como Contratante obriga-se a cumprir as normas e instruções expressas no Estatuto, no Regimento e demais instrumentos dos órgãos da Faculdade referentes às obrigações escolares e disciplinares, bem como os critérios legais e regimentais pertinentes aos critérios de avaliação do aprendizado. As principais normas administrativas encontram-se no Portal da FAZAG na Internet.

CLÁUSULA NONA. Poderá este contrato ser rescindido nas seguintes situações:

Pelo (a) CONTRATANTE:

- por não renovar a matrícula, nos prazos estabelecidos pela Faculdade;
- por transferência para outra IES, requerida junto à Secretaria de Registros Acadêmicos;
- por trancamento de matrícula, requerido junto à Secretaria de Registros Acadêmicos da Faculdade, reservado o direito de reabertura, em conformidade com as prazos e demais normas internas da Instituição.

Pela CONTRATADA

- por desligamento do (a) aluno (a) nos termos do Estatuto, regimento Geral e Normas Internas da Faculdade Zacarias de Góes.
- por inadimplência, nos termos do § 2º, da Cláusula segunda.

§ 1º. Obriga-se o (a) CONTRATANTE a saldar o valor do(s) débito(s) eventualmente existente(s).

§ 2º. Em caso de cancelamento de matrículas de calouros, a Faculdade considerará a título de devolução 80% (oitenta por cento) do valor de matrícula paga pelo aluno, desde que solicitado no primeiro dia de aula, conforme calendário acadêmico. As demais parcelas pagas de semestralidades dos alunos não serão devolvidas.

§ 3º. O trancamento de matrícula não confere qualquer direito à devolução de mensalidades pagas, na medida em que o aluno poderá retornar à Faculdade mediante requerimento junto à Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA), obedecidos os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 4º. Em caso de trancamento de matrícula obriga-se o (a) CONTRATANTE a saldar o valor do(s) débito(s) eventualmente existente (s) até a data da solicitação do trancamento, mediante solicitação à Secretaria de Registros Acadêmicos.

CLÁUSULA DÉCIMA. A efetivação da matrícula, em cada semestre, implica a necessidade de o (a) aluno (a) realizar no prazo fixado no calendário Acadêmico a escolha de disciplinas, que deverá ser feita presencialmente.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no "caput" aos alunos com MATRÍCULA inicial na Faculdade e, exclusivamente, para este primeiro período.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. O CONTRATANTE autoriza a Faculdade a divulgar pelos meios acadêmicos ou de publicidade em geral (imprensa, rádio, Internet, televisão, livros, revistas, prospectos, etc.) fotos, filmagens, individuais ou em grupo, bem como resultados em concursos, competições ou premiações, desde que tais meios de divulgação valorizem e dignifiquem o Aluno e a Instituição, sem tal divulgação compreenda qualquer direito de pagamento, indenização, participação ou compensação, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. A CONTRATADA não se responsabiliza por bens de que seja o(a) CONTRATANTE portador(a), enquanto no uso de suas dependências ou durante sua permanência na Faculdade, seja em sala de aula ou armários alugados a terceiros diretamente pelo contratante, bem como por meios de transportes estacionados (automóveis, motocicleta e bicicletas) nas suas dependências e objetos deixados no interior dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA. O(a) CONTRATANTE e o(a) Aluno(a), ao firmarem este Contrato, manifestam prévio conhecimento de suas cláusulas e livremente as aceitam para todos os fins e efeitos, obrigando-se, inclusive, ao respeito e obediência às disposições Legais, Estatutárias, Regimentais e Normativas da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA. Fica eleito o Foro da Cidade de Valença, Estado da Bahia, para solucionar as questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produzam os seus efeitos legais.

Valença 23 de Agosto de 2023.

José Amador dos Santos Costa
Contratante

Responsável Legal / Financeiro

Contratada

Testemunha:

Nome: José Amador dos Santos
CPF: 970921540-00
RG: 06070581-00

Testemunha:

Nome: Carolina Bispo dos Santos
CPF: 536765305-48
RG: 05319679-13

Endereço: Rua A S/Nº Loteamento Jardim Grimaldi - Jardim Grimaldi
Valença - Bahia CEP: 45400-000 site: www.fazag.edu.br
Tel: 75 3643-3900